

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	Protocolo 07/02/2012 Projeto de lei nº 11/2012 Protocolo: nº 15/2012 Processo: nº 15/2012
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações pertinentes.

§ 1º – Aplicação de advertência, por escrito, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação à legislação pertinente e encerramento do trabalho ilegal.

§ 2º – Em caso de reincidência o infrator estará sujeito à imposição de multa no valor de 500 (quinhentas) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º – A multa a que se refere o parágrafo anterior será graduada de acordo com a gravidade do caso, a vantagem econômica auferida com o trabalho infantil e o porte econômico da pessoa jurídica.

§ 4º – A arrecadação oriunda da aplicação de multa a que se refere o parágrafo segundo desta Lei, será destinada ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob responsabilidade do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, com o intuito de desenvolver ações preventivas e erradicação do trabalho infantil.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A exploração de mão-de-obra infantil é um dos grandes males que afetam todo o nosso país. Segundo o mais recente Relatório Global da Organização Internacional do Trabalho - OIT, 215 milhões de jovens estão envolvidos no trabalho infantil em todo o mundo.

Apesar de todos os esforços empenhados para sua erradicação, promovidos por setores da sociedade civil, entidades de classes, organizações governamentais e não-governamentais, Conselho de Direitos, Conselhos Tutelares e alguns empresários, o trabalho infantil - infelizmente - ainda é visto como lucro no país.

A legislação brasileira é bem clara ao proibir o trabalho para crianças com idade inferior a 14 anos, salvo na condição de aprendiz e, desde que a criança continue freqüentando a escola. Embora esteja longe da realidade, os governos de alguns Estados, entidades de classe e empresas, vem desde o ano de 1992 realizando ações para a erradicação do trabalho infantil.

Em todo esse processo de luta a fim de eliminar o trabalho infantil, merecem destaque as ações desenvolvidas pela Fundação Abrinq, em especial, a criação do Programa Empresa Amiga da Criança, que tem como objetivo, comprometer as empresas brasileiras a não utilizar o trabalho de menores de 14 anos e apoiar os projetos e ações que contribuam para a formação das crianças e a capacitação profissional dos adolescentes.

Ademais, em novo relatório divulgado por ocasião do Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, que se comemora em 12 de junho, a Organização Internacional do Trabalho - OIT destaca que a cada minuto durante o dia, uma criança que trabalha em algum lugar do mundo sofre um acidente de trabalho, doença ou trauma psicológico.

“(…) Apesar dos progressos importantes ao longo da última década, o número de crianças no trabalho infantil em todo o mundo – e particularmente em trabalhos perigosos – continua alto”, disse o Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia. Os governos, empregadores e trabalhadores devem agir em conjunto para manter uma forte liderança na formulação e execução de políticas e ações que possam erradicar o trabalho infantil. A persistência do trabalho infantil é uma acusação clara ao atual modelo de crescimento. Combater o trabalho que põe em risco a saúde, a segurança ou o moral das crianças deve ser uma prioridade comum e urgente (…).”

Ainda, “(…) No ano passado, o Relatório Global da OIT sobre trabalho infantil advertiu que os esforços para eliminar as piores formas de trabalho infantil foram abrandados e expressou preocupação de que a crise econômica global poderia colocar “mais freio” no progresso em direção à meta de eliminá-las em 2016. Um ano depois, a OIT continua extremamente preocupada com o impacto da crise sobre as crianças (…).” (<http://www.oit.org.br>).

Assim, considerando que já existem previsões legais para combater o trabalho infantil, a propositura em questão visa tão somente complementá-las por meio de penalizações administrativas às pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática desse delito, criando dessa maneira, instrumentos que garantam a efetividade da aplicação da Lei.

Este é o propósito do presente projeto, para cuja aprovação solicito o apoio dos Nobres Colegas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de fevereiro de 2012

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual